COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2019

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal propõe a presente proposta dispondo sobre a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o nobre alcaide enaltece o fato de que o abandono de veículo em via ou estacionamento público é fato relativamente comum nas cidades brasileiras e que trata-se de um problema caracterizado não somente pela ocupação abusiva do espaço público, mas também, e principalmente, pela ameaça à saúde e á segurança públicas, em face de o veículo abandonado ficar sujeito à ação do tempo e a depredações.

Ainda argumenta que a legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade, inexistindo regulamentação a respeito e que vários municípios tem adotado legislação própria para sanar o problema.

Por fim relata as consequências causadas pelos veículos abandonados em vias públicas para a sociedade.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente pelo seu caráter preventivo em relação a uma série de problemas causados como consequência dos veículos abandonados, inclusive para a saúde pública.

É evidente e necessário que haja uma ação por parte da municipalidade, uma vez que o número de veículos abandonados em vias públicas tem aumentado consideravelmente ao longo dos últimos anos.

O Poder Público não pode continuar omisso à esse problema, razão pela qual enaltecemos a iniciativa.

A Procuradoria Jurídica da casa exarou Parecer Favorável à tramitação da matéria, afirmando que não existe óbice legal quanto a sua tramitação bem como à sua aplicação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente